



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 044/91

de 28 de Agosto de 1.991.

"Cria o atendimento médico na Zona Rural do Município de Mimoso de Goiás".

A Câmara Municipal Decreta:

- Art. 1º - Fica obrigatório o atendimento médico na Zona Rural do Município de Mimoso de Goiás.
- Art. 2º - O serviço médico, deverá atender a pelo menos uma (1) vez por quinzena, em cada região da Zona Rural.
- Art. 3º - A Zona Rural, ficará dividida em regiões, e o atendimento médico deverá ser realizado de preferência em prédios da Administração Pública Local, se não, em local que melhor atender a comunidade local.
- Art. 4º - Durante o atendimento nas regiões da Zona Rural, o médico deverá estar munido de medicamento básico para o bom atendimento.
- Art. 5º - A Prefeitura Municipal, deverá publicar mensalmente a relação das regiões a ser atendidas, com as respectivas datas para o mesmo.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Mimoso de Goiás

João Paiva Trindade

Câmara Municipal de Mimoso de Goiás
Francisco Sabido de Albuquerque
SECRETÁRIO